

**PROTOCOLO
CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO DE CONVÍVIO
E APRENDIZAGEM**

Entre

A Freguesia de Fornelos, pessoa coletiva n.º 507089103, com sede na Rua Cimo de Vila, 4820-412 Fornelos FAF, representada pelo seu presidente, João David Freitas Fernandes, nos termos do disposto da alínea a) do número 1, do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

Associação Ekoa, associação sem fins lucrativos, contribuinte n.º 516227645, com sede na Rua de Panelada, n.237, 4820 Fornelos FAF, representado por Cláudia Augusta Ribeiro Azevedo, casada, contribuinte fiscal número 212 329 715, portadora do Cartão de Cidadão 10592324 9ZY0 e Simão Pedro Pereira da Costa Carvalho, contribuinte fiscal número 222 110 406, portador do Cartão de Cidadão 12570367 8ZX6, adiante designados por **Segundo Outorgante**.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1- O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário de um edifício, denominado Centro de Convívio e Aprendizagem Sete Pétalas, sito na Rua da Panelada, Freguesia de Fornelos, composto por duas salas, cozinha, 3 casas de banho, sala externa e independente com casa de banho e logradouro exterior de terra batida, passeios em cimento e jardim.

2- O Primeiro Outorgante cede gratuitamente ao Segundo Outorgante os espaços identificados no número anterior.

3- O Primeiro Outorgante poderá usar o edifício e espaço exterior para atividades relacionadas com o centro de convívio de Fornelos ou outras que entenda necessário á comunidade de Fornelos desde que seja fora dos horários da atividade realizada pelo segundo outorgante e com aviso prévio ao mesmo.

**Cláusula segunda
(Fim)**

O espaço cedido destina-se exclusivamente ao exercício das atividades consignadas nos estatutos do Segundo Outorgante, essencialmente o objeto pedagógico e educacional, sabendo que a pretensão para esse espaço é ser uma escola pública após permissão do ministério da educação, desenvolvimento de atividades ocupacionais de tempos livres realização de atividades lúdicas e de formação e outros que se coadunem com o fim do Centro de Convívio e Aprendizagem Sete Pétalas, não podendo ser destinada a fim diverso.

**Cláusula Terceira
(Prazo)**

1- O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

2- A ocupação terminará quando cessar a necessidade de utilização do edifício por parte do segundo outorgante, pela sua extinção, pela interrupção ou suspensão da atividade por tempo superior a um ano e terminará a sua ocupação no decurso do prazo máximo de dezoito meses, momento em que as partes, se assim entenderem, deverão acordar pela sua renovação.

3- O presente protocolo poderá ainda ser revisto, em qualquer altura, por acordo das partes.

**Cláusula Quarta
(Obras)**

- 1- A instituição não poderá executar quaisquer obras de beneficiação ou alteração no edifício sem consentimento dado por escrito pela junta de freguesia.
- 2- Todas as obras levadas a efeito pela instituição ficarão a fazer parte do edifício sem direito a indemnização ou compensação ou direito de retenção ou caso a junta de freguesia não pretenda que as obras executadas continuem a fazer parte integrante do edifício, as mesmas terão de removidas e o espaço terá de ser deixado tal como foi entregue ao segundo outorgante.
- 3- As obras de beneficiação ou alteração que o Primeiro Outorgante entenda fazer no espaço cedido deve ser facilitado pelo Segundo Outorgante, de forma a desocupar ou libertar o espaço necessário à realização das obras.

**Cláusula Quinta
(Cedência a Terceiros)**

O Segundo Outorgante não poderá ceder o espaço a terceiros, por qualquer forma ou título, salvo o que for estritamente necessário para realizar as suas atividades e desde que seja comunicado ao Primeiro Outorgante.

**Cláusula Sexta
(Outras Obrigações)**

- 1- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito da sua atividade, a manter o espaço cedido em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
- 2- O Segundo Outorgante assume os encargos de água e energia elétrica, de gás, de comunicações, nomeadamente telefone, televisão, internet ou qualquer outro encargo que entendam contratar.
- 3- O Segundo Outorgante assume ainda a responsabilidade de contratualizar os seguros, quer o seguro do edifício e do recheio, quer o seguro de responsabilidade civil pela utilização do espaço.

**Cláusula Sétima
(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente protocolo confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e de ordenar a desocupação do espaço cedido.

Este protocolo é constituído por duas páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada outorgante, e vai ser assinado por todos.

Fornelos, 21 de dezembro de 2020

Freguesia de Fornelos

O presidente

(João David Freitas Fernandes)

Associação Eko

A direção